

GUIA PRÁTICO ATENDIMENTO AÇÃO SOCIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Atendimento Ação Social
(31 A – V4.07)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Gabinete de Comunicação

CONTACTOS

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Directa.

DATA DE PUBLICAÇÃO

23 de setembro de 2014

ÍNDICE

A1 – O que é? 4

B1 – Quais as condições gerais para receber este apoio? 4

 Quais as condições para ter acesso a este apoio? 4

 Como se sabe se a pessoa ou família está em situação de carência? 4

B2 – Posso acumular este apoio com outros que já recebo? 4

C1 – Como devo proceder para receber este apoio? 5

 Onde devo ir? 5

 Que documentos são precisos? 5

C2 – Quando é que me dão uma resposta? 5

D1 – Que apoio recebo? 5

 Plano de inserção social 5

 Apoio em dinheiro 5

 Quanto se recebe? 6

D2 – Quais as minhas obrigações? 6

D3 – Por que razões termina? 6

E1 – Outra Informação. Legislação Aplicável 6

E2 – Contactos 6

Perguntas Frequentes 6

A1 – O que é?

O atendimento social é uma forma de ajudar as pessoas ou as famílias em situação de carência (pobreza) ou vulnerabilidade a resolver os seus problemas. Passa normalmente por:

- Um **plano de inserção social** – com ações concretas que a pessoa se compromete a realizar, como inscrever-se no Centro de Emprego, encontrar uma creche para os filhos, fazer formação, etc.
- Um **apoio em dinheiro** – para despesas de habitação, alimentação, medicamentos, etc.

B1 – Quais as condições gerais para receber este apoio?

Quais as condições para ter acesso a este apoio?

Como se sabe se a pessoa ou família está em situação de carência?

Quais as condições para ter acesso a este apoio?

1. A pessoa ou família tem de estar em situação de carência (pobreza) ou vulnerabilidade.
2. A pessoa/família não tem direito a outros apoios da Segurança Social (para além dos que já recebe) que possa resolver a situação de carência;
3. Os técnicos da Segurança Social têm de fazer um relatório sobre a situação da pessoa/família que justifique a necessidade de lhe ser dado esse dinheiro;
4. A pessoa que recebe o dinheiro tem de se comprometer a:
 - Usá-lo para os fins combinados;
 - Seguir o plano de inserção social (por exemplo, inscrevendo-se no Centro de Emprego se tiver entre 16 e 65 anos e não for estudante).

Como se sabe se a pessoa ou família está em situação de carência?

Se a diferença entre os rendimentos e as despesas for menor que € 189,52 x número de pessoas do agregado familiar, há situação de carência.

B2 – Posso acumular este apoio com outros que já recebo?

Pode acumular com todos os subsídios da área prestacional da Segurança Social.

C1 – Como devo proceder para receber este apoio?

Onde devo ir?

Que documentos são precisos?

Onde devo ir?

Serviços locais da Segurança Social.

Pode ser atendido imediatamente por um técnico de serviço social ou ter de fazer uma marcação.

Que documentos são precisos?

Se já tiver um processo na Segurança Social, precisa apenas do seu NISS (número de identificação da segurança social).

Se não, tem de provar a sua identidade e residência, apresentando:

- Cartão de Cidadão, Bilhete de identidade, Certidão do registo Civil ou Boletim de Nascimento;
- Autorização de residência ou visto de permanência;
- Passaporte ou carta de condução.

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

Quando a pessoa ou família é atendida pelo técnico de serviço social, os passos seguintes são planeados em conjunto pelo técnico e a pessoa ou família. Nessa altura, é decidido o que vai acontecer e quando.

D1 – Que apoio recebo?

Plano de inserção social

Apoio em dinheiro

Quanto se recebe?

Plano de inserção social

A pessoa ou família, em conjunto com o técnico de serviço social, faz um plano com ações concretas que a pessoa se compromete a realizar com a ajuda do técnico. Estas ações podem passar por inscrever-se no Centro de Emprego, encontrar uma creche para os filhos, fazer formação, etc.

Apoio em dinheiro

Pode ser dado de uma só vez ou em prestações mensais durante o tempo necessário (não devendo ultrapassar os 6 meses). A situação é revista e avaliada ao fim de 3 meses.

Quanto se recebe?

Não há um limite máximo nem mínimo. Recebe o que for preciso para os fins acordados no plano de inserção social.

D2 – Quais as minhas obrigações?

Apresentar à Segurança social os documentos necessários para avaliar a sua situação (prova dos rendimentos, prova das despesas, etc.)

Assinar o contrato (plano de inserção) e comprometer-se a:

- Usar o dinheiro para os fins acordados
- Cumprir as ações do plano de inserção.

D3 – Por que razões termina?

- Se a pessoa não cumprir as ações acordadas, pode deixar de lhe ser pago o apoio em dinheiro;
- Deixar de necessitar do apoio.

E1 – Outra Informação. Legislação Aplicável

Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro

Aprova as bases gerais do sistema de Segurança Social.

E2 – Contactos

Serviços locais de atendimento da ação social: ver em www.seg-social.pt.

Perguntas Frequentes

Se residir no Concelho de Lisboa onde me devo dirigir para obter resposta sobre apoios no âmbito da Ação Social?

A intervenção social no Concelho de Lisboa é da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), de acordo com o Protocolo celebrado entre esta Entidade e o ISS, I.P.

Assim, para as situações de pedidos de obtenção de informações relativas a esclarecimento sobre a atribuição de apoios de ação social de clientes que residam no Concelho de Lisboa, deverão dirigir-se aos serviços de atendimento da SCML cujos contactos estão disponíveis no sítio <http://www.scml.pt/default.asp?site=social&sub=&id=19&mnu=19> .